

FOLHA 08 PROC. 013/26
Alexandre Costa Lima
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

PARECER JURÍDICO PROCESSO N° 013 de 18/03/2026

PROJETO DE LEI N° 006/2026

ASSUNTO: Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, que "altera o art. 3° da Lei Municipal n° 1.019, de 24 de junho de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio-refeição aos servidores da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian/RJ.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Mesa Diretora, que possui por objetivo "alterar o art. 3° da Lei Municipal n° 1.019, de 24 de junho de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio-refeição aos servidores da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian/RJ", instituindo auxílio-refeição para os servidores do Poder Legislativo para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme dispõe o art. 1° do projeto de lei submetido.

A Exposição de motivos esclarece que o objetivo do projeto de lei é tão somente atualizar o valor do auxílio-refeição concedido aos servidores da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, atualmente fixado em 350,00 mensais, adequando-o à realidade econômica contemporânea e aos custos efetivos de alimentação fora do domicílio.



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

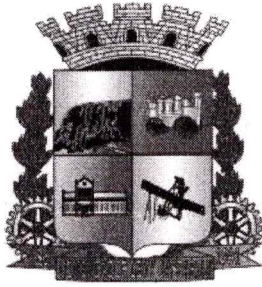
É o relatório.

O auxílio-refeição foi instituído por meio da Lei nº 1.019/2019, em benefício dos "servidores da Câmara Municipal", como dispõe o art. 1º. O art. 1º, §3º, estabelece que "Ato da Mesa Diretora disciplinará sobre o reajuste do seu valor no mês de maio de cada ano, TODAVIA, no caso epigrafado, trata-se de **aumento**, haja vista a utilização do presente instrumento.

O projeto de lei está acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesas de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em cumprimento ao que dispõe o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao Projeto de Lei nº 006/2026 no aspecto da possibilidade constitucional da propositura, salientando que deve ser cumprido o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este parecer possui caráter meramente opinativo, estando sujeito à livre apreciação dos nobres Edis.



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

É o parecer, s.m.j.

Comendador Levy Gasparian,
18 de março, de 2026.

Antônio Samuel Carlos César
Antônio Samuel Carlos César
Procurador Geral
OAB/RJ 229.092